



Escola Nacional de Administração Pública

## PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 8/2023 (SEI 0712095)

PROCESSO Nº 04600.002357/2023-19

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENAP, COM O OBJETIVO DE PROMOVER PROGRAMAS E PROJETOS QUE FOMENTEM A COOPERAÇÃO ENTRE OS PARTÍCIPES.

A União, por intermédio da CÂMARA DOS DEPUTADOS, com sede em Brasília-DF, na Praça dos Três Poderes, inscrita no CNPJ/MF nº 00.530.352/0001-59, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, o senhor CELSO DE BARROS CORREIA NETO, nomeado por meio de Ato do Presidente da Câmara dos Deputados, publicado no Diário Oficial da União em 12/02/21, residente e domiciliado em Brasília; e a FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENAP, com sede em Brasília - DF, no endereço SPO, Área especial 2-A - Asa Sul, CEP: 70.610-900, inscrita no CNPJ/MF nº 00.627.612/0001-09, neste ato representada pela sua Presidenta substituta, a senhora NATALIA TELES DA MOTA, residente e domiciliada em Brasília-DF.

## CONSIDERANDO:

Que a **Fundação Escola Nacional de Administração Pública (doravante “Enap”)** é uma instituição pública, constituída sob a forma da Lei nº 6.871, de 3 de dezembro de 1980, com mudança de denominação estabelecida pela Lei 8.140, de 28 de dezembro de 1990, com sede em Brasília, Brasil, no âmbito do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, cuja missão é promover, desenvolver e implementar programas de treinamento de recursos humanos para a Administração Pública Federal;

Que o **Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento da Câmara dos Deputados (doravante “CEFOR”)** é um Departamento da Câmara dos Deputados, instituído, por meio do Ato da Mesa 69/97 e regulamentado pelo Ato da Mesa 41, de 2000, com a finalidade de “planejar, promover, executar e avaliar programas e atividades de recrutamento, seleção, atualização, aperfeiçoamento, especialização e desenvolvimento de recursos humanos”, na qualidade de Escola de Governo, nos termos do art.39, §2º da Constituição Federal.

Que, em visita de representantes do CEFOR à sede da Enap – Brasil, em 14 de junho de 2022, manifestou o interesse mútuo em iniciar um programa de cooperação entre as entidades educacionais CEFOR e Enap.

Que a Câmara dos Deputados e a Enap (a seguir "Partes" e, individualmente, "Parte") desejam formalizar os parâmetros que regulam o presente Protocolo de Intenções, mediante os quais as Partes poderão estabelecer um intercâmbio em áreas de ensino, pesquisa e capacitação dos servidores públicos. Estas e outras atividades acordadas entre as Partes estarão sujeitas aos objetivos, funções, políticas e procedimentos internos de cada Parte.

Em virtude do exposto, as Partes decidem celebrar o presente Protocolo de Intenções, amparado nos arts. 190 e 193 da Lei n. 14.133/2021 e 116 da Lei n. 8.666/1993, da seguinte maneira:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste Protocolo é a colaboração e cooperação interinstitucional para promover programas e projetos que fomentem a cooperação, sobretudo em iniciativas de intercâmbio em formação, ensino, pesquisa e treinamento dos servidores públicos e da comunidade acadêmica, bem como juntar esforços para promover o fortalecimento acadêmico e científico dos grupos de investigação entre o CEFOR e a Enap, e o acompanhamento à produção científica que possam originar em publicações conjuntas com professores, alunos e comunidade acadêmica das Partes.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ÁREAS DE COOPERAÇÃO

2.1 As partes poderão, em particular, explorar a possibilidade de cooperação nas seguintes áreas de atividade, no âmbito dos regulamentos aplicáveis a cada uma das instituições, sujeito à disponibilidade de recursos:

2.1.1 Recebimento de delegações visitantes;

2.1.2 Intercâmbio de professores visitantes, estudantes e especialistas;

2.1.3 Intercâmbio profissional (Internship/Secondment Programs): programas de intercâmbio que oferecem aos profissionais das partes aliadas a trabalhar em outro local da rede, limitado o espaço de tempo, mas de extensão variada, com o objetivo de troca de experiências;

2.1.4 Formação conjunta para servidores públicos;

2.1.5 Atividades de pesquisa conjuntas;

2.1.6 Participação em seminários e encontros acadêmicos;

2.1.7 Intercâmbio de publicações relevantes, materiais acadêmicos e outras informações, conforme acordos eventuais;

2.1.8 Potencial intercâmbio de informações e consultas entre as Partes, sempre que necessário e adequadas, com o propósito de identificar áreas adicionais de colaboração e suas atividades concretas para projetos efetivos no âmbito do presente Protocolo de Intenções.

2.2 Atividades e programas específicos devem ser desenvolvidos à luz do disposto neste documento e devem ser mutuamente discutidos e acordados por escrito pelas partes antes de seu início, de acordo com a política e a regulação interna das partes.

2.3 Qualquer intercâmbio de informações entre as Partes ou a divulgação dos resultados e dos produtos estarão sujeitos às políticas e procedimentos sobre a divulgação de informação de cada Parte.

2.4 Outras atividades correlatas poderão também ser acordadas entre as partes, sujeitas às políticas e procedimentos internos de cada uma das Partes.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Este Protocolo de Intenções não obriga nem compromete financeiramente às Partes que o subscrevem. Tais obrigações e compromissos devem estar refletidos em acordos separados celebrados pelas Partes no âmbito do presente Protocolo de Intenções. Adicionalmente, este Protocolo de Intenções não representa compromisso de uma das Partes em dar tratamento preferencial à outra em qualquer matéria prevista ou não no presente Protocolo.

3.2. A Enap fará publicar, às suas próprias custas, extrato deste Protocolo de Intenções de Entendimento, no Diário Oficial da União, no prazo e conforme as regras estabelecidas no parágrafo único do art. 61, combinado com o art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DO CANAL DE COMUNICAÇÃO E NOTIFICAÇÃO

4.1 Com o objetivo de facilitar a implementação dos acordos de trabalho a serem estabelecidos pelas Partes deste Protocolo de Intenções, o canal de comunicação das Partes será o seguinte:

4.1.1. Pela CÂMARA DOS DEPUTADOS - Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento A/C Nelson Gomes dos Santos Filho Via N-3, Projeção L, Setor de Garagens Ministeriais Norte - Complexo Avançado da Câmara dos Deputados, Bloco B - Brasília-DF - CEP 70.050-150. A/C: (nome do ponto focal) 61-3216-7500 cefor@camara.leg.br

4.1.2. Pela Enap: Fundação Escola Nacional de Administração Pública – Enap A/C: Assessoria de Relações Institucionais Setor de Áreas Isoladas Sul (SAIS) Área 2A - Brasília - DF CEP: 70.610-900 BRASIL Telefone: (+5561) 2020 3472 E-mail: asrel@enap.gov.br

4.2. Cada Parte poderá, mediante notificação escrita à outra Parte, designar representantes adicionais ou substituir os representantes designados no presente artigo por outros.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE, MODIFICAÇÃO, TÉRMINO E OUTROS ASSUNTOS

5.1. O presente Protocolo de Intenções entrará em vigor uma vez assinado por ambas as Partes, e permanecerá em vigor por cinco (05) anos, após a data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado por mais cinco (05) anos, por acordo entre as Partes.

5.2. O presente Protocolo de Intenções poderá ser modificado por consentimento escrito das Partes.

5.3. O presente Protocolo de Intenções poderá ser rescindido por qualquer das Partes, com 30 (trinta) dias de antecedência, mediante aviso por escrito, à outra Parte.

5.4. Sujeito às políticas e procedimentos das Partes, em relação à divulgação de informações, as Partes poderão tornar disponível ao público o presente Protocolo de Intenções.

5.5 Qualquer disputa que seja resultado ou esteja relacionada à interpretação, modificação e efeitos que possam resultar da aplicação deste Protocolo será resolvida amigavelmente, de comum acordo entre as Partes.

EM TESTEMUNHO DO QUE, as Partes, por meio de seus representantes devidamente autorizados, assinaram o presente Protocolo de Intenções, em Português.

### CÂMARA DOS DEPUTADOS FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (ENAP)

Celso de Barros Correia Neto

Natalia Teles da Mota

Cargo: Diretor-Geral

Cargo: Presidenta substituta



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Teles da Mota, Presidente(a) Substituto(a)**, em 18/07/2023, às 18:53, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.enap.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0712095** e o código CRC **90315B88**.